



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 53/89

Fixa novos valores para salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados, para cada cargo ou função, a partir de 1º de outubro de 1989, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escrivão: NCz\$ 390,00 (trezentos e noventa e nove cruzados novos);

II - Telefonista da Sede da Prefeitura: 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove cruzados novos);

III - Professor PC-I: NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos);

IV - Motorista: NCz\$ 605,00 (seiscentos e cinco cruzados novos);

V - Soldador: NCz\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete cruzados novos);

VI - Almojarife: NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos)

VII - Bombeiro: NCz\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito cruzados novos);

VIII - Carpinteiro: NCz\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete cruzados novos);

IX - Pedreiro: NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos);

X - Serventes: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 053/89.....-fls.02.-.....

XI - Encarregado de Setor: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);

XII - Encarregado Postal: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);

XIII - Telefonista: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);

XIV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XV: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);

XV - Braçais e Garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isto por atestado do respectivo Secretário: NCz\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzados novos);

XVI - Oficial Administrativo: NCz\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados novos);

XVII - Auxiliar de Mecânico: NCz\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos);

XVIII - Calceteiro: NCz\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove cruzados novos);

XIX - Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas: 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos);

XX - Técnico em Tributação: NCz\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro cruzados novos);

XXI - Assessor Jurídico: NCz\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzados novos);

XXII - Assistente Social: NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos);

XXIII - Assistente Técnico Educacional: NCz\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzados novos);

XXIV - Orientador Educacional: NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos);

XXV - Agrimensor: NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos)

XXVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: NCz\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzados novos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 053/89.....-fls.03.-.....

XXVII - Auxiliar de Topógrafo - NCz\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzados novos);

XXVIII - Chefe de Seção, Auxiliar Técnica em Educação e todos os cargos referência C-4: NCz\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito cruzados novos);

XXIX - Dentista: NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos);

XXX - Contador: NCz\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzados novos);

XXXI - Advogado-Geral: NCz\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzados novos);

XXXII - Desenhista: NCz\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito cruzados novos);

XXXIII - Eletricista: NCz\$ 490,00 (quatrocentos noventa cruzados novos);

XXXIV - Técnico de Repetidor de TV: NCz\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzados novos);

XXXV - Diretor de Divisão, Cordenador-Geral de Creches e todos os cargos referência C-3: NCz\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois cruzados novos);

XXXVI - Mecânico: NCz\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete cruzados novos);

XXXVII - Operador de Máquinas: NCz\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois cruzados novos);

XXXVIII - Pintor: NCz\$ 420,00 (quatrocentos vinte cruzados / novos);

XXXIX - Professor PC-II: NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados / novos);

XL - Fiscal de Rendas: NCz\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove cruzados novos);

XLI - Secretário: NCz\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos);

XLII - Tesoureiro: 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 053/89.....-fls.04.-.....

XLIII - Técnico Agrícola: NCz\$ 520,00 (quinhentos e vintecruzados novos);

XLIV - Técnico em Contabilidade: NCz\$ 576,00 (quinhentosestenta e seis cruzados novos);

XLV - Topógrafo: NCz\$ 570,00 (quinhentos e setentacruzados novos);

XLVI - Encarregado do INCRA e todos os cargos referênciados C-5: NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos);

§ 1º. - Os salários do pessoal admitidos por força do Convênio, cujos recursos não são do Município, continuam a ser regulados pela Lei Municipal nº 017/89.

§ 2º. - Os cargos e funções não especificados neste artigo, preenchidos ou não, são reajustados em 40% (quarenta por cento).

§ 3º. - O valor atribuído às funções gratificadas é fixado em NCz\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzados novos);

Art. 2º. - A verba de representação de Secretário é fixada em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

Art. 3º. - Fica reclassificado o Oficial de Gabinete para referência C-3, mantidas as suas atribuições.

Art. 4º. - Ficam transformadas em Divisões, reclassificando-se os cargos respectivos para referência C-3, mantidas as suas atuais atribuições, as seguintes Seções:

I - de Serviços Gerais e Zeladoria, da Secretaria Municipal de Administração;

II - de Compras, da Secretaria Municipal de Administração;

III - de Almojarifado e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração;

IV - de Planos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. - A atual Seção Rodoviária Municipal é transformada em Divisão de Máquinas e Serviços no Interior, mantendo-se sua vinculação à Secretaria Municipal de Interior e Transportes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 053/89.....-fls.05.-.....  
reclassificando-se o cargo respectivo para C-3.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão  
conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando o Poder Ex  
cutivo a fazer as suplementações necessárias para seu cumprimento

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, tendo efeitos retroativos a 1º de outubro de 1989.

Art. 8º. - Fica revogado o parágrafo único do art. 19 d  
Lei Municipal Nº 023/80.

Art. 9º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco  
Estado do Espírito Santo, 13 de outubro de 1989.

ENIVALDO EULÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal